

LEI Nº 186/2012,

DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a aquisição do Imóvel que indica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação o imóvel pertencente ao Sr. **Francisco Duarte Mourão Filho**, localizado na Vila Silveira, Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, com uma área total de 450,00 m², conforme memorial descritivo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção do **Centro de Referência de Assistência Social/CRAS**.

Art. 3º - A autorização do artigo primeiro desta Lei deverá obedecer os cálculos auferidos no Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Os recursos necessários para o pagamento da referida despesa estão consignados no vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO, em 11 de maio de 2012.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:

Memorial Descritivo de Terreno — Terreno do CRAS na Vila Silveira.

LOCAL:

Vila Silveira – Sede da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

OBJETIVO:

Desapropriação para construção do CRAS na Vila Silveira

IMÓVEL OBJETO:

A área a ser desapropriada, que a partir de agora será designada por **Área a Desapropriar**, fica dentro da propriedade do Sr. FRANCISCO DUARTE MOURÃO FILHO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, que prova que o mesmo adquiriu a área do Sr. VALÉRIO LIMA CAVALCANTE e a partir de agora será designada por **Área Total**.

ÁREA TOTAL:

Com base no levantamento planimétrico da área, feito com uso de aparelho GPS da marca Garmin, modelo Etrex-Ouro, em dia ensolarado e precisão em torno de 4-5m, a área total objeto da atual desapropriação é a que consta no projeto em anexo, e tem as seguintes características geográficas:

- P2-P3 — Do Ponto 2 (K=470646; UTM=9346584) ao ponto P3(K=470667; UTM=9346620), seguindo uma linha reta, mede 41,93m (quarenta e um vírgula noventa e três metros);
- P3-P4 — Do Ponto 3 (K=470667; UTM=9346620) ao ponto P4(K=470781; UTM=9346554), seguindo uma linha reta, mede 131,73m (cento e trinta e um, vírgula setenta e três metros);
- P4-P5 — Do Ponto 4 (K=470781; UTM=9346554) ao ponto P5(K=470911; UTM=9346380), seguindo uma linha reta, mede 217,20m (duzentos e dezessete, vírgula vinte metros);
- P5-P6 — Do Ponto 5 (K=470911; UTM=9346380) ao ponto P6(K=470832; UTM=9346312), seguindo uma linha reta, mede 104,24m (cento e quatro, vírgula vinte e quatro metros);
- P6-P7 — Do Ponto 6 (K=470832; UTM=9346312) ao ponto P7(K=470734; UTM=9346428), seguindo uma linha reta, mede 151,91m (cento e cinquenta e um, vírgula noventa e um metros);
- P7-P8 — Do Ponto 7 (K=470734; UTM=9346428) ao ponto P8(K=470729; UTM=9346435), seguindo uma linha reta, mede 9,16m (nove, vírgula dezesseis metros);
- P8-P9 — Do Ponto 8 (K=470729; UTM=9346435) ao ponto P9(K=470688; UTM=9346474), seguindo uma linha reta, mede 55,95m (cinquenta e cinco, vírgula noventa e cinco metros);
- P9-P10 — Do Ponto 9 (K=470688; UTM=9346474) ao ponto P10(K=470683; UTM=9346494), seguindo uma linha reta, mede 20,62m (vinte, vírgula sessenta e dois metros);
- P10-P11 — Do Ponto 10 (K=470683; UTM=9346494) ao ponto P11(K=470678; UTM=9346506), seguindo uma linha reta, mede 12,51m (doze, vírgula cinquenta e um metros);
- P11-P12 — Do Ponto 11 (K=470678; UTM=9346506) ao ponto P12(K=470649; UTM=9346546), seguindo uma linha reta, mede 49,91m (quarenta e nove, vírgula noventa e um metros);
- P12-P13 — Do Ponto 12 (K=470649; UTM=9346546) ao ponto P13(K=470660; UTM=9346568), seguindo uma linha reta, mede 24,98m (vinte e quatro, vírgula noventa e oito metros);
- P13-P2 — Do Ponto 13 (K=470660; UTM=9346568) ao ponto P2(K=470646; UTM=9346584), seguindo uma linha reta, mede 20,95m (vinte, vírgula noventa e cinco metros);

Resumo:

Perímetro: **841,09m**

Área: **33.724,19m²**

A Área Total é formada, pois, pela poligonal não regular de doze lados, com perímetro de 841,09m, delimitando uma área de 33.724,19m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Com base no mesmo levantamento planimétrico, a área a ser desapropriada é a que consta no projeto em anexo, e tem as seguintes características geográficas:

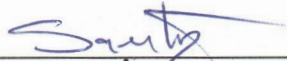
- P14-P15 — Do Ponto 14(K=470763; UTM=9346501) ao ponto P15(K=470744; UTM=9346478), seguindo uma linha reta, mede 30,00m (trinta metros);
- P15-P16 — Do Ponto 15 (K=470744; UTM=9346478) ao ponto P16(K=470755; UTM=9346468), seguindo uma linha reta, mede 15,00m (quinze metros);
- P16-P17 — Do Ponto 16 (K=470755; UTM=9346468) ao ponto P17(K=470774; UTM=9346491), seguindo uma linha reta, mede 30,00m (trinta metros);
- P17-P14 — Do Ponto 17 (K=470774; UTM=9346491) ao ponto P14(K=470763; UTM=9346501), seguindo uma linha reta, mede 15,00m (quinze metros);

Resumo:

Perímetro: **90,00m**

Área: **450,00m²**

A Área a Ser Desapropriada é formada, pois, por um retângulo de perímetro igual a 90,00m, que delimita uma área de 450,00m².



FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Engenheiro Civil CREA – 8550-D CE

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

-INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

1. OBJETO

Avaliação de Imóvel.

2. NATUREZA

Terreno

3. ENDEREÇO

Vila Silveira, Sede da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro

4. FINALIDADE

Determinação do Valor de Mercado para fins de desapropriação e aquisição pelo município

5. JUSTIFICATIVA

Atendimento a Lei de responsabilidade fiscal, lei de diretrizes orçamentárias e ao Estatuto das Cidades

6. CARACTERÍSTICAS

A área objeto de desapropriação fica localizada dentro de uma área maior que tem um perímetro de 841,09m e uma área de 33.724,19m² e a área a ser desapropriada será uma área de 450,00m², conforme Projeto e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste processo. É uma área bastante caída para os fundos, necessitando de serviços de terraplanagem para se tornar útil para construção.

7. DIMENSÕES DO IMÓVEL

Retangular, conforme Planta anexa, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 30,00m (trinta metros) de fundos, encerrando uma área de 450,00m²

8. DA AVALIAÇÃO DO PREÇO DO IMÓVEL

Construção:

0,00 m² x 0,00 (custo p/ m²) = 0,00

Terreno:

450,00m² * R\$ 3,00/m² = R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Valor do terreno na localidade, baseado nos valores cobrados de IPTU - Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, considerando chão firme para construção.

Fator desvalorizante (quantificação):

Para o terreno tornar-se próprio para construção, mesmo desconsiderando os custos com fundações especiais, teremos de colocar em média um aterro com altura média de 0,40m de profundidade que, vezes a área de 450,00m², equivale a um volume 180m³ de terra que, a um custo médio de R\$ 6,86 (TABELA DE CUSTO DA SEINFRA T-19, Código C09228) o metro quadrado daria um valor de R\$ 1.234,80 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL DO IMÓVEL :

R\$ 1.350,00 + 0,00 – R\$ 1.234,80 = R\$ 115,20

R\$ R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos)

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

9. CONCLUSÃO


Em virtude da localização, e por se tratar de uma faixa de terra localizada em área acidentada do terreno, sugere-se que a prefeitura negocie com o proprietário da área em questão, para fins de construção de um CRAS, por um valor em torno de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverão ser pagos ao seu legítimo proprietário

10. DOS VALORES DAS IDENIZAÇÕES.

O documento apresentado

É o nosso relatório.

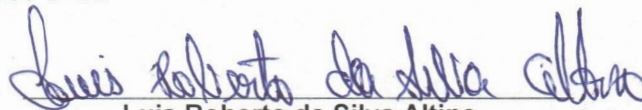
Deputado Irapuan Pinheiro(CE), 08 de Maio de 2012



FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Engenheiro Civil CREA – 8550-D CE



Francisco Maicon Gekson Moreira
Membro da Comissão Avaliadora
C.P. F- 013.499.803-07



Luis Roberto da Silva Altino
Membro da Comissão Avaliadora
C.P. F- 021.644.243-52